

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I NRº 257/975

de
10 de SETEMBRO 975

Dispõe sobre o serviço de pavimentação e colocação de guias e sargetas no município de Américo Brasileiro e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 08 de setembro de 1975, promulga a seguinte lei:-

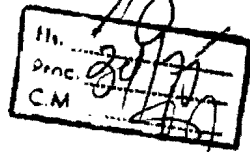
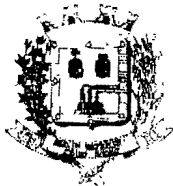
Artigo 1º:- A pavimentação de vias públicas e a colocação de guias e sargetas em vias públicas da cidade de Américo Brasileiro, será executada obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I-Através de execução direta por parte da Prefeitura Municipal;
- II-Através de uma firma pavimentadora e contratada pela Prefeitura Municipal;
- III-Através de uma firma pavimentadora autorizada pela Prefeitura Municipal a elaborar contrato com os proprietários dos imóveis lindeiros às áreas que receberão a pavimentação;

Artigo 2º:- No caso previsto no item -I- do artigo 1º, esta Prefeitura Municipal se reembolsará das despesas, taxando os proprietários dos imóveis lindeiros às áreas pavimentadas. Essa taxa deverá corresponder ao total das despesas efetivamente empenhadas, somados os seguintes componentes:

- Material utilizado;
- Equipamento utilizado (custo por unidade de tempo), previamente estimado e calculado pelo nosso setor de engenharia;
- Mão de obra empregada;
- Leis sociais incidentes;
- Administração e despesas indiretas-10% sobre o total.
- Essa taxa será cobrada em 12 (doze) parcelas - mensais ou em seis (06) parcelas trimestrais, acrescidas dos correspondentes juros e correção monetária e será lançada dentro de 30 (trinta) dias a partir da notificação do término de serviço que for enviada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal à divisão de Receitas.

Parágrafo Único- Na hipótese de que o contribuinte opte pelo pagamento à vista, ser-lhe-á cobrado o justo preço do serviço que foi executado, excluindo-se desse preço o relativo à Administração e as despesas indiretas, mencionadas neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls -2-

Artigo 3º:- No caso previsto no item -II- do artigo 1º, a Prefeitura Municipal contratará firma pavimentadora, escolhida mediante concorrência pública.

Parágrafo Único: Dentro de 30 (trinta) dias e a partir do término do serviço, atestado pelo setor de engenharia desta Prefeitura Municipal, esta, através da divisão de receita, deverá taxar os proprietários dos imóveis lindeiros às áreas pavimentadas, no mesmo valor e nas mesmas condições contratadas entre a pavimentadora e a Prefeitura Municipal, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total, correspondente a despesa de administração.

Artigo 4º:- No caso previsto no item -III- do artigo 1º, a Prefeitura Municipal autorizará a firma pavimentadora escolhida através de licitação, a contratar os serviços diretamente com os proprietários dos imóveis (lindeiros) às áreas a serem pavimentadas nos mesmos valores e mesmas condições aprovadas através de licitação.

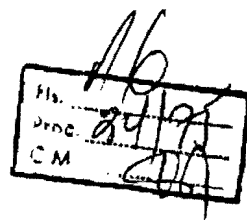
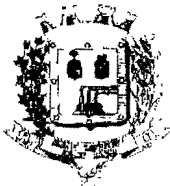
Parágrafo Único: Na licitação, prevista neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá, outrossim, contratar diretamente com a firma, com a finalidade de cobrir parte correspondente aos imóveis de propriedade pública e a parte correspondente aos imóveis dos proprietários que se recusaram a assinar contrato com a firma pavimentadora.

Artigo 5º:- Através do edital de licitação, no caso previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal deverá condicionar a assinatura do contrato com a firma vencedora à apresentação, por parte desta, de contratos particulares correspondentes, a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da área total a ser pavimentada.

Artigo 6º: A Prefeitura Municipal contratará com a firma vencedora referida no artigo anterior, somente a parte dos serviços correspondentes a:

- (a) Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, do Estado ou da União;
- (b) Imóveis dos particulares que se recusaram a contratar com a pavimentadora, diretamente.

Parágrafo Único: A parte dos serviços a serem contratada com a Prefeitura Municipal, referida no corpo desse artigo, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do total a ser pavimentado, salvo no caso em que, o correspondente aos imóveis da Prefeitura Municipal - ultrapassar, sózinho os 40% (quarenta por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls -3-

Artigo 7º: Havendo relevante interesse público na execução do serviço devidamente justificado, a percentagem referida no artigo 5º poderá ser reduzida a 50% (Cinquenta por cento)

Artigo 8º: Os serviços serão sempre executados sob a fiscalização da Prefeitura Municipal e seu setor de engenharia.

Artigo 9º: A Prefeitura Municipal publicará, periodicamente a relação das áreas prioritárias para receberem pavimentação ou capeamento asfáltico, obedecidos os seguintes critérios:- Serão consideradas condições para estabelecimento das áreas prioritárias, para os efeitos da presente Lei, as seguintes:-

- I-Existência de rede de água e esgoto local;
- II-Existência de rede de águas pluviais, se necessárias;
- III-Ter proximidade da zona central;
- IV-Ter índice de intensidade de tráfego;
- V-Ter índice de densidade de ocupação;
- VI- Ter regularização do loteamento, ao qual pertença a via a ser pavimentada.

Artigo 10º:- A Prefeitura Municipal não poderá autorizar a abertura de licitação para pavimentação ou capeamento em vias públicas que não preencham, totalmente as seguintes condições:

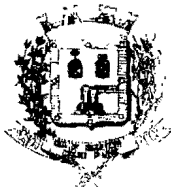
- I-Terem já instalada a rede de águas;
- II-Serem galerias de águas pluviais, se necessário;
- III-Estarem em loteamento regularizado.

Artigo 11º:- Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal notificará a empreiteira para saná-la no prazo que for fixado pela fiscalização.

Parágrafo único: Desatendida a notificação, de terminará a Prefeitura Municipal a imediata suspensão do serviço; no caso do item-II-do artigo 1º, os proprietários contratados estarão desobrigados do pagamento das prestações restantes, enquanto a obra não for regularizada.

Artigo 12º:- O custo total das obras previstas nesta Lei; será integralmente pago pelos proprietários limítrofes, na proporção direta das áreas pavimentadas fronteiras aos imóveis. Parágrafo 1º: No custo total das obras serão incluídas as despesas correspondentes à Pavimentação nos cruzamentos de ruas, e as despesas com terraplanagem, pavimentação e colocação de guias e sarjetas.

Parágrafo 2º: As despesas com a canalização de águas pluviais ficarão a cargo desta Prefeitura Municipal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls -4-

Artigo 13º:- Ficam às expensas da firma pavimentadora as despesas com materiais ou ensaios exigidos pela fiscalização - pelo setor de engenharia.

Artigo 14º:-A Prefeitura Municipal não responderá perante a empreiteira pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, estabelecidas nessa última e os proprietários.

Artigo 15º:-Nas vias públicas em que o leito carroçável ultrapassar 9 metros (nove metros) de largura, a Prefeitura Municipal pagará o correspondente a parte excedente aos citados 9 metros (nove metros).

Artigo 16º:-Nas vias públicas com pista dupla e com canteiros centrais, a Prefeitura Municipal pagará o correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do custo total dos serviços.

Artigo 17º:-Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo chefe do executivo, depois de ouvidos os pareceres que julgar necessários.

Artigo 18º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão processadas por conta de dotação orçamentária, destinada a pavimentação e obras complementares, devendo ser suplementadas caso se torne necessários.

Artigo 19º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, AOS 10 DE SETEMBRO DO ANO DE 1975 - Hum mil novecentos e setenta e cinco)

Tercio Della Rovere
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal em 10 Setembro de 1975

Renato Marsili
Secretário

Registrada no livro competente nº 3 a fls 33/34/35/36 na mesma data supra.